**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NOVUM DIRECTIONES – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**

**[GAFISA CONFIRMAR SE A REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA FOI CONCLUÍDA]**

*Celebrado entre*

**NOVUM DIRECTIONES – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.],**

*na qualidade de Emissora,*

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,**

*na qualidade de Debenturista,*

**GAFISA S.A.**

*na qualidade de Fiadora,*

*e*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE**

**TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,

*na qualidade de interveniente anuente.*

[•] de [•] de 2020

#### Índice

[SERÁ AJUSTADO NA PRÓXIMA VERSÃO DA MINUTA]

[1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES 6](#_Toc34200814)

[1.1. Definições 6](#_Toc34200815)

[1.2. Interpretações 14](#_Toc34200816)

[2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA 16](#_Toc34200817)

[2.1. Autorização Societária da Emissora 16](#_Toc34200818)

[2.2. Autorização Societária da Fiadora 16](#_Toc34200819)

[3. REQUISITOS 16](#_Toc34200820)

[3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora 16](#_Toc34200821)

[3.2. Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP 17](#_Toc34200822)

[3.3. Registro da Escritura de Emissão nos Registros de Títulos e Documentos 17](#_Toc34200823)

[3.4. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA 17](#_Toc34200824)

[3.5. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação 18](#_Toc34200825)

[4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA 18](#_Toc34200826)

[5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 18](#_Toc34200827)

[5.1. Número da Emissão 18](#_Toc34200828)

[5.2. Valor Total da Emissão 18](#_Toc34200829)

[5.3. Séries 18](#_Toc34200830)

[5.4. Quantidade 18](#_Toc34200831)

[5.5. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRI 18](#_Toc34200832)

[6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 19](#_Toc34200833)

[6.1. Destinação dos Recursos 19](#_Toc34200834)

[6.2. Destinação dos Recursos Reembolso 20](#_Toc34200835)

[6.3. Destinação dos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos 21](#_Toc34200836)

[6.5. Cronograma Indicativo 21](#_Toc34200837)

[6.6. Comprovação da Destinação de Recursos 22](#_Toc34200838)

[7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 23](#_Toc34200839)

[7.1. Data de Emissão 23](#_Toc34200840)

[7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures 23](#_Toc34200841)

[7.3. Valor Nominal Unitário 24](#_Toc34200842)

[7.4. Forma e Conversibilidade 24](#_Toc34200843)

[7.5. Espécie 24](#_Toc34200844)

[7.6. Garantias 24](#_Toc34200845)

[7.7. Fundo de Obras; Fundo de Reserva; Fundo de Despesas 27](#_Toc34200846)

[7.8. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado 32](#_Toc34200847)

[7.9. Resgate Antecipado Facultativo 33](#_Toc34200848)

[7.11. Amortização Extraordinária Facultativa 34](#_Toc34200849)

[7.12. Amortização Extraordinária Obrigatória 35](#_Toc34200850)

[7.13. Atualização Monetária 35](#_Toc34200851)

[7.14. Remuneração 35](#_Toc34200852)

[7.16. Repactuação Programada 39](#_Toc34200853)

[7.17. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures 39](#_Toc34200854)

[7.18. Preço de Integralização 40](#_Toc34200855)

[7.19. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade 41](#_Toc34200856)

[7.20. Local de Pagamento 41](#_Toc34200857)

[7.21. Prorrogação dos Prazos 41](#_Toc34200858)

[7.22. Multa e Juros Moratórios 42](#_Toc34200859)

[7.23. Exigências da CVM, ANBIMA e B3 42](#_Toc34200860)

[7.24. Liquidez e Estabilização 42](#_Toc34200861)

[7.25. Fundo de Amortização 42](#_Toc34200862)

[7.26. Classificação de Risco 43](#_Toc34200863)

[8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES 43](#_Toc34200864)

[8.1. Vencimento Antecipado Automático 43](#_Toc34200865)

[8.2. Vencimento Antecipado Não Automático 45](#_Toc34200866)

[9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 51](#_Toc34200867)

[10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS 54](#_Toc34200868)

[11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA 58](#_Toc34200869)

[12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES 60](#_Toc34200870)

[13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS 62](#_Toc34200871)

[14. DISPOSIÇÕES GERAIS 62](#_Toc34200872)

[15. DA LEI APLICÁVEL E FORO 63](#_Toc34200873)

**Anexos**

**Anexo I** Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização 70

**Anexo II** Cronograma 71

**Anexo III** Modelo de Relatório de Destinação de Recursos 72

**Anexo IV** Destinação dos Recursos - Reembolso 74

**Anexo V** Modelo de Relatório de Solicitação de Recursos 75

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NOVUM DIRECTIONES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**

1. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**NOVUM DIRECTIONES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**,sociedade por ações, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Condomínio Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 34.861.820/0001-90, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

1. De outro lado:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 01840-6, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, parte, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

1. Na qualidade de fiadora:

**GAFISA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 16101, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.545.826/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.147.952, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

1. E, na qualidade de interveniente anuente:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**,instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi,, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da 275ª série da 1ª emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário dos CRI").

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora tem por objeto social [a participação ou o investimento em sociedades ou companhias, na qualidade de sócia ou acionista, com objeto social de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários na modalidade de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou loteamento urbano;] **[REDAÇÃO A SER REVISADA COM O ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA]**
2. no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, de sua 1ª(primeira) emissão, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
3. os Recursos a serem captados por meio da emissão das Debêntures deverão ser utilizados, exclusivamente, conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;
4. após a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
5. o Agente Fiduciário dos CRI, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
6. a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de crédito imobiliário que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Debenturista, aos quais o Crédito Imobiliário será vinculado como lastro nos termos do Termo de Securitização ("Securitização"); e
7. a totalidade dos CRI será distribuída por meio de oferta pública de distribuição em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 414 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("Oferta"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRI no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, denominados "Titulares dos CRI".

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

# DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

* 1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo e, caso não definidos abaixo ou no decorrer desta Escritura de Emissão, deverão ter os significados previstos no Termo de Securitização (a seguir definido):

|  |  |
| --- | --- |
| "ANBIMA": | significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| "Assembleia Geral de Titulares dos CRI": | significa a Assembleia Geral de Titulares dos CRI prevista no Termo de Securitização, as quais servirão para que deliberações acerca de matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI. |
| "Autoridade": | significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil. |
| "Belvedere Lorian Boulevard": | significa o empreendimento denominado "*Belvedere Lorian Boulevard*", em desenvolvimento pela Gafisa SPE-128 no imóvel objeto da matrícula nº 118.274 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco. |
| "B3": | significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro. |
| "Código Civil": | significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "Código de Processo Civil": | significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. |
| "Controlada": | qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas. |
| "CRI": | significa os certificados de recebíveis imobiliários objeto da 275ª (ducentésima septuagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, emitidos por meio do Termo de Securitização. |
| "CVM": | significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Integralização": | significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão. **[FAVOR CONFIRMAR AJUSTE SUGERIDO PELA RB]** |
| "Data de Pagamento da Remuneração": | significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão. |
| "Dia Útil": | significa: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarca das Partes, e que não seja sábado ou domingo. **[FAVOR CONFIRMAR SUGESTÃO DO AF PARA OBRIGAÇÕES NÃO PECUNIÁRIAS]** |
| "Desenvolvedoras": | significa, em conjunto, a I610 Antonieta SPE, a SPE-128, a I490 Afonso de Freitas, a I950 Tuiuti SPE, a I230 Coronel Mursa, a I240 Serra de Jaire e a SPE Parque Ecoville. |
| "Documentos da Operação": | conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Instrumento de Emissão de CCI; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) cada boletim de subscrição dos CRI; e (vii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta. |
| "DOESP": | significa Diário Oficial do Estado de São Paulo. |
| "Efeito Adverso Relevante": | significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão. |
| "Encargos Moratórios": | significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios. |
| "Empreendimentos": | significa, em conjunto, o Moov Parque Maia, Belvedere Lorian Boulevard, Upside Paraíso, Scena Tatuapé, Moov Estação Brás, Moov Belém e Parque Ecoville. |
| "Escritura de Emissão": | significa o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª**(Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]*". |
| "Gafisa 80": | significa a **Gafisa 80 Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.272.306/0001-71 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.300.360.508. |
| "Gafisa Upside Paraíso" | significa o empreendimento imobiliário denominado "*Gafisa Upside Paraíso*", desenvolvido pela I490 Afonso de Freitas SPE no imóvel objeto da matrícula nº 118.778 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; |
| "Gafisa SPE-128": | significa a **Gafisa SPE-128 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.707.231/0001-19 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.224.735.941. |
| "Grupo Econômico": | significa o conjunto formado pela Emissora, pela Fiadora e suas Controladas, diretas ou indiretas. |
| "IBGE": | significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| "Instrução CVM 414": | significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 476": | significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 539": | significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| "Investidores Profissionais": | significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539. |
| Investidores Qualificados": | significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539. |
| "I490 Afonso de Freitas SPE": | significa a **I490 Afonso de Freitas SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.425.733/0001-90 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.235.597.944; |
| "I610 Antonie SPE": | significa a **I610 Antonie SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.425.708/0001-06 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.235.597.910. |
| "I230 Coronel Mursa SPE": | significa a **I230 Coronel Mursa SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº34.425.758/0001-93 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.235.597.952. |
| "I240 Serra de Jaire SPE": | significa a **I240 Serra de Jaire SPE – Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº34.425.790/0001-79 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.235.597.961. |
| "I950 Tuiuti SPE": | significa a **I950 Tuiuti SPE - Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.425.337/0001-62 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.235.597.871; |
| "Lei 9.514": | significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada. |
| "Lei de Lavagem de Dinheiro": | significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada. |
| "Lei de Mercado de Capitais": | significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Lei das Sociedades por Ações": | significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. |
| "Legislação Socioambiental": | significa a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente. **[REDAÇÃO SUGERIDA PELA RB SOB VALIDAÇÃO INTERNA]** |
| "Moov Belém" | significa o empreendimento denominado "*Moov Belém*", em desenvolvimento pela I240 Serra de Jaire SPE no imóvel objeto da matrícula nº 196.760 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo. |
| "Moov Estação Brás" | significa o empreendimento denominado "*Moov Estação Brás*", em desenvolvimento pela I230 Coronel Mursa no imóvel objeto da matrícula nº 151.675 do 3º Oficial Registro de Imóveis de São Paulo. |
| "Moov Parque Maia" | significa o empreendimento denominado "*Moov Parque Maia*", em desenvolvimento pela I610 Antonieta SPE no imóvel objeto da matrícula nº 16.457 do 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Guarulhos. |
| "Normas Anticorrupção": | significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a *UK Bribery Act* de 2010, a *U.S. Foreign Corrupt Pratices Act of 1977* e aConvenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)*,* conforme aplicáveis. |
| "Obrigação Financeira": | significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo *leasing* financeiro, *sale and leaseback*, ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidados nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. |
| "Ônus" e o verbo correlato "Onerar": | significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima. |
| "Operação de Securitização": | significa a operação estruturada de securitização de crédito imobiliário que resultará na emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização. |
| "Parque Ecoville": | significa o empreendimento denominado "*Parque Ecoville*", em desenvolvimento pela SPE Parque Ecoville no imóvel objeto da matrícula nº 173.140 do [8º] Oficial de Registro de Imóveis de [Curitiba]. |
| "Parte": | significa, indistintamente, cada parte desta Escritura de Emissão. |
| "Partes": | significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto. |
| "Período de Capitalização": | significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão. |
| "Preço de Resgate": | significa o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate. |
| "Scena Tatuapé" | significa o empreendimento imobiliário denominado "*Scena Tatuapé*", em desenvolvimento pela I950 Tuiuti SPE no imóvel objeto da matrícula nº 128.235 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo; |
| "SPE Parque Ecoville" | significa a **SPE Parque Ecoville Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede social na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, parte, conjunto 32, Bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.072.524/0001-62 e com registro na JUCESP sob o NIRE 35.221.560.482. |
| "Taxa DI" | a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). |
| "Termo de Securitização": | significa o "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 275ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI. |

* 1. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

1. qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
2. o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
3. qualquer referência a "R$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
4. quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
5. as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
6. qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
7. o preâmbulo e os anexos integram esta Escritura de Emissão e deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos como se estivessem expressamente previstos no corpo desta Escritura de Emissão, sendo certo que qualquer referência a esta Escritura de Emissão deve incluir todos os itens do preâmbulo e todos os anexos;
8. referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
9. a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
10. os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

# AUTORIZAÇÃOSOCIETÁRIA

* 1. Autorização Societária da Emissora
     1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de [•] ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados, entre outras matérias, os termos e condições da 1ª(Primeira)emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## Autorização Societária da Fiadora

* + 1. A fiança prestada pela Fiadora é outorgada com base na deliberação aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em [•] de [•] de 2020 ("Aprovação Societária da Fiadora"), sendo a Aprovação Societária da Fiadora **(i)** arquivada na JUCESP; e **(b)** publicada de acordo com o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **[A PUBLICAÇÃO DEVERÁ OCORRER ANTES DA LIQUIDAÇÃO. FAVOR CONFIRMAR.]**

# REQUISITOS

## Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora

* + 1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será **(i)** arquivada na JUCESP; e **(b)** publicada de acordo com o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **[A PUBLICAÇÃO DEVERÁ OCORRER ANTES DA LIQUIDAÇÃO. FAVOR CONFIRMAR.]**
    2. Os atos societários relacionados à Emissão que eventualmente venham a ser realizados após o arquivamento desta Escritura de Emissão também serão, de acordo com a legislação em vigor, arquivados na JUCESP e publicados de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

## Inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP

* + 1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão devidamente inscritos na JUCESP, pela Emissora e às suas expensas, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
    2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na JUCESP, sendo certo que a Emissora deverá efetuar o protocolo desta Escritura de Emissão no prazo de até [•] dias a contar da presente data. A Emissora deverá apresentar os aditamentos a esta Escritura de Emissão para arquivamento na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura. **[A ESCRITURA E OS ATOS SOCIETÁRIOS DA EMISSORA E DA GAFISA DEVEM SER PROTOCOLIZADOS NA JUNTA COMO CONDIÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO. FAVOR CONFIRMAR.]**

## Registro da Escritura de Emissão nos Registros de Títulos e Documentos

* + 1. Adicionalmente e sem prejuízo ao disposto acima, para todos os fins e efeitos legais, especialmente em virtude da fiança prestada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou do aditamento à Escritura de Emissão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada ao Debenturista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro. A Emissora deverá, no mesmo prazo aqui indicado, enviar ao Agente Fiduciário dos CRI uma cópia digitalizada desta Escritura de Emissão devidamente registrado na forma aqui prevista, incluindo eventuais aditamentos. **[FAVOR CONFIRMAR AUMENTO DO PRAZO PARA O PROTOCOLO DA ESCRITURA NO RTD. ALÉM DISSO, FAVOR CONFIRMAR SE O REGISTRO DA ESCRITURA NO RTD SERÁ CONDIÇÃO DA LIQUIDAÇÃO]**

## Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

* + 1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

## Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

* + 1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas [conforme os procedimentos do Escriturador] ou [no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora.] **[FAVOR CONFIRMAR SE TEREMOS ESCRITURADOR OU SE SERÁ ABERTO LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES]**

# OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

* + 1. De acordo com o estatuto social, a Emissora tem por objeto social [a participação ou o investimento em sociedades ou companhias, na qualidade de sócia ou acionista, com objeto social de desenvolvimento de empreendimentos imobiliários na modalidade de incorporação imobiliária, nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou loteamento urbano;] **[REDAÇÃO A SER REVISADA COM O ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA]**

# CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

* 1. Número da Emissão. A presente Escritura de Emissão representa a 1ª(primeira)emissão de debêntures da Emissora.

* 1. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de [R$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais)], na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
  2. Séries. A Emissão será realizada em série única.
  3. Quantidade. Serão emitidas [165.000(cento e sessenta e cinco mil)] Debêntures.

* 1. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRI. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora e, após, as Debêntures e o Crédito Imobiliário delas decorrentes serão vinculados aos CRI, para que formem o lastro dos CRI a serem distribuídos por meio da Oferta. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRI, nos termos do Termo de Securitização.
     1. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.5 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.
     2. Por força da vinculação das Debêntures aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, consequentemente, aos Titulares dos CRI, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

# DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

* 1. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados **(i)** ao reembolso de gastos e despesas de natureza imobiliária relacionadas à aquisição, construção e reforma dos empreendimentos imobiliários objetos das matrículas indicadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão, nos montantes descritos em tal Anexo IV ("Recursos Reembolso" e "Destinação dos Recursos Reembolso", respectivamente); e **(ii)** ao pagamento dos custos e despesas, ainda não incorridos, diretamente atinentes à construção e/ou desenvolvimento dos Empreendimentos ("Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos" e, em conjunto com os Recursos Reembolso, "Recursos"; e, respectivamente, "Destinação dos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos" e, em conjunto com a Destinação dos Recursos Reembolso, "Destinação dos Recursos"), observadas as disposições descritas nas Cláusulas abaixo.

* 1. Destinação dos Recursos Reembolso. Na mesma Data de Integralização, os Recursos relativos à Destinação dos Recursos Reembolso serão integralmente utilizados para o reembolso dos gastos e despesas de natureza imobiliária relacionadas à aquisição, construção e reforma dos empreendimentos imobiliários objetos das matrículas indicadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão.
     1. A Emissora declara ter encaminhado ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora, as Notas Fiscais e os comprovantes de pagamentos relativos ao reembolso de gastos e despesas de natureza imobiliária relacionadas à aquisição, construção e reforma dos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pelas empresas integrantes do grupo econômico da Emissora indicadas no Anexo IV à presente Escritura de Emissão. **[A PARCELA REEMBOLSO PRECISAR ESTAR 100% COMPROVADA E VALIDADA PELO AF E SEC PARA A ASSINATURA DA ESCRITURA]**
     2. Sem prejuízo do disposto acima, a Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI poderão, a qualquer tempo, solicitar, a Emissora quaisquer documentos (contratos, notas fiscais, faturas, recibos, dentre outros) e informações necessárias relacionadas ao reembolso de gastos e despesas, devendo tais documentos serem disponibilizados pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, ou em prazo inferior se assim solicitado por Autoridades, caso em que a Emissora deverá disponibilizar tais documentos e informações ora referidos em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas e/ou arbitrais.
     3. Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI e a Securitizadora presumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos eventualmente encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a estes a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Emissora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, objeto da destinação dos recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações encaminhadas nos termos das cláusulas acima.
     4. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRI à Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 8 abaixo.
  2. Destinação dos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos. Os Recursos relativos à Destinação dos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos (que integrarão o Fundo de Obras) serão integralmente utilizados para a execução das obras e desenvolvimento dos Empreendimentos, de acordo com o Cronograma e Orçamento de Obras e/ou o Cronograma e Orçamento de Obras Atualizado, conforme o caso, observadas as disposições relativas à Liberação dos Recursos do Fundo de Obras.
  3. Os gastos, custos e despesas descritos no Anexo II, a serem incorridos pelas Desenvolvedoras na construção e desenvolvimento dos Empreendimentos mediante a utilização dos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos, não foram e nem serão objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários.
  4. Cronograma Indicativo. Os Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1, até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão ("Cronograma e Orçamento de Obras"), sendo que, caso necessário, a Emissora poderá realizar a Destinação dos Recursos em datas diversas das previstas no Cronograma e Orçamento de Obras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma e Orçamento de Obras: (i) será necessário notificar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI, bem como aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. **[FAVOR AVALIAR AJUSTES DO AF DA OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAR A SECURITIZADORA E O AF SOBRE ALTERAÇÕES NO CRONOGRAMA E FORMALIZAR ADITAMENTO À ESCRITURA]**
     1. Na hipótese de ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma e Orçamento de Obras, conforme acima descrito, um novo Cronograma e Orçamento de Obras, conforme elaborado pelo Agente de Obras (conforme definição abaixo) ou um dos Medidores de Obras Substitutos (conforme definição abaixo), deverá ser disponibilizado à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI ("Cronograma e Orçamento de Obras Atualizado"), devendo o Cronograma e Orçamento de Obras Atualizado ser apresentado no prazo de até [•] ([•]) Dias Úteis a contar da alteração. **[NOTA GAFISA: INSERIR PRAZO PARA APRESENTAR O NOVO CRONOGRAMA]** 
        1. Na hipótese em que seja estabelecido um novo Cronograma e Orçamento de Obras com variações (positivas ou negativas) dos valores relativos aos Recursos Desenvolvimento dos Empreendimentos [e/ou de cronograma das respectivas evoluções de obra iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) do quanto indicado no Cronograma e Orçamento de Obras constante do Anexo II desta Escritura de Emissão], as Partes deverão celebrar um aditamento a esta Escritura de Emissão para fins de prever tal novo Cronograma e Orçamento de Obras, [independentemente de aprovação dos Titulares dos CRI]. **[REC PREFERE A PRIMEIRA ALTERNATIVA ENQUANTO QUE RB E AF SUGEREM A SEGUNDA ALTERNATIVA, MAIS FLEXIVEL. ADICIONALMENTE, NOTAR A SUGESTÃO DO AF PARA EXCLUSÃO DOS TRECHOS DESTACADOS EM AMARELO]**
     2. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização, pela Emissora, de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.
     3. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II desta Escritura de Emissão.
  5. Comprovação da Destinação de Recursos. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRI a verificação do emprego dos Recursos obtidos com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Relatório de Destinação de Recursos"), acompanhado das respectivas notas fiscais, acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis, termo de quitação, incluindo, mas não se limitando, cópia do(s) comprovante(s) de depósito(s) de pagamento(s) ou de transferência(s) eletrônica(s) de pagamento(s) da(s) parcela(s) atos societários e demais documentos comprobatórios que demonstrem a correta destinação dos Créditos Imobiliários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários mencionadas em cada Relatório de Destinação de Recursos, (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. [Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário dos CRI envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da Destinação de Recursos na forma prevista nesta Cláusula em linha de sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI ou até a comprovação da aplicação integral dos Recursos oriundos da emissão das Debêntures, o efetivo direcionamento de todos os Recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, mediante a análise dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula acima ou quaisquer outros documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI]. **[FAVOR CONFIRMAR SE O TRECHO DESTACADO PODE SER EXCLUÍDO, CONFORME SUGESTÃO DO AF]** 
     1. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário dos CRI, a Emissora deverá comprovar a realização da destinação dos Recursos mediante a apresentação de documentos que comprovem o efetivo emprego dos Recursos na forma prevista nesta Escritura de Emissão, sendo que a Emissora deverá efetuar a apresentação dos documentos no prazo de até [•] ([•]) Dias Úteis a contar da solicitação nesse sentido. **[NOTA GAFISA: INDICAR PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.]**
     2. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à Destinação dos Recursos, a Emissora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

# CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

## Data de Emissão

* + 1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2020 ("Data de Emissão").

## Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

* + 1. As Debêntures terão vencimento no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [•] de [•] de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## Valor Nominal Unitário

* + 1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na **Data de Emissão, será de R$**1.000,00 **(**mil reais**) ("Valor Nominal Unitário").**

## Forma e Conversibilidade

* + 1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

## Espécie

* + 1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

## Garantias

* + 1. Em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento (a) de todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas às Debêntures, bem como das demais obrigações assumidas pela Emissora perante a Debenturista no âmbito desta Escritura de Emissão, em especial, mas sem se limitar, ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração, ao Valor de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ao Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), ao Prêmio (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança do crédito imobiliário oriundo das Debêntures e excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRI (incluindo suas remunerações) e/ou pelos titulares de CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) para arcar com tais custos (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"), serão constituídas as Garantias descritas nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.3 abaixo.
    2. Alienação Fiduciária de Ações e Quotas. Por meio da assinatura, registro e averbação do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, a Gafisa 80, a Debenturista e as Desenvolvedoras ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), será constituída, em benefício da Debenturista, alienação fiduciária sobre as ações de emissão da Emissora e sobre as quotas representativas do capital social das Desenvolvedoras ("Alienação Fiduciária de Ações e Quotas").
    3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituída, por meio da assinatura e registro do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre as Desenvolvedoras, na qualidade de fiduciantes, o Debenturista, na qualidade de fiduciário, e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), a cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das vendas das unidades dos Empreendimentos, incluindo eventuais acessórios ("Cessão Fiduciária"), observando-se que a eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária com relação aos direitos creditórios oriundos de cada Empreendimento, está sujeita à conclusão da obra do respectivo Empreendimento. **[NOTA PARA RB: A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA É A EXTINÇÃO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS]**
    4. Hipoteca de Terrenos. Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituída, por meio da assinatura e registro da "*Escritura Pública de Hipoteca de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Desenvolvedoras, na qualidade de outorgantes hipotecárias, e a Debenturista, na qualidade de credora hipotecária ("Escritura de Hipoteca"), a hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos ("Hipoteca"). **[CONFORME INDICADO NO MATERIAL AOS INVESTIDORES, FAVOR INFORMAR, APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA, DEVEMOS PREVER CONSTITUIÇÃO DE AF DOS IMÓVEIS COMERCIALIZADOS E QUE VENHAM A SER DISTRATADOS PELOS COMPRADORES]**
    5. Fiança. Em garantia das Obrigações Garantidas, a Fiadora presta fiança em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, Cessão Fiduciária e com a Hipoteca, "Garantias").
       1. O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Debenturista à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos ao Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. **[NOTA RB: CONFIRMAR O PRAZO, POIS TEREMOS O PRAZO 5 DU DE CURA + 5 DU PARA O FIADOR]**
       2. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência da Fiadora.
       3. Cabe à Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições da Cláusula 7.6.5.1 acima. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.
       4. Após a excussão da Fiança aqui prevista, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista perante a Emissora, conforme aplicável.
       5. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após o atendimento de todas as Obrigações Garantidas.
       6. A Fiança aqui prevista entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
       7. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
       8. A Fiança aqui prevista poderá ser excutida e exigida pelo Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
    6. As Partes reconhecem o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Debenturista, a seu exclusivo critério, excutir as Garantias em conjunto ou cada uma delas individualmente, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, ficando ainda estabelecido que a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte do Debenturista, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

## Fundo de Obras; Fundo de Reserva; Fundo de Despesas

* + 1. Fundo de Obras. Mediante a utilização de todos os valores que sobejarem dos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.18.3, relativos à integralização das Debêntures ("Valor do Fundo de Obras"), será constituído, na Conta Centralizadora, um fundo que servirá como reserva para a execução das obras relativas ao desenvolvimento dos Empreendimentos ("Fundo de Obras"). O Anexo II contém o cronograma de obras a serem realizadas nos Empreendimentos, bem como uma estimativa de seu orçamento total, conforme preparado pela Capital Finance Consultores Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 2.344, conjunto 53, Jardim Paulista, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.022.658/0001-43 ("Agente de Obras").
       1. Liberação dos Recursos do Fundo de Obras. A Securitizadora liberará à Emissora os recursos relativos ao Fundo de Obras da seguinte forma:

**[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: AS PARTES ANALISARÃO MINUCIOSAMENTE OS PROCEDIMENTOS A SEGUIR DESCRITOS]**

1. Na data da primeira integralização e após as destinações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) da Cláusula 7.18.3, o montante inicial de R$[•] ([•] reais) para execução das obras a serem executadas nos Empreendimentos [•], [•], [•], [•] e [•]; **[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: APENAS PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, ESSA SERÁ A PRIMEIRA LIBERAÇÃO DE RECURSOS]**

1. No 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização, a Emissora poderá solicitar à Securitizadora a liberação parcial dos recursos do Fundo de Obras por meio de solicitação de recursos do Fundo de Obras ("Segunda Liberação dos Recursos do Fundo de Obras"), a ser elaborado pela Emissora conforme modelo previsto no Anexo V, devendo tais recursos serem disponibilizados à Emissora no Dia Útil seguinte ao recebimento da Segunda Liberação dos Recursos do Fundo de Obras;
2. Após as datas indicadas nos itens (i) e (ii) acima, mensalmente, sempre a pedido da Emissora, a Securitizadora irá liberar a parcela solicitada pela Emissora constante de um relatório de solicitação de recursos do Fundo de Obras ("Liberação dos Recursos do Fundo de Obras" e "Relatório de Solicitação de Recursos", respectivamente), a ser elaborado pela Emissora conforme modelo previsto no Anexo VI, desde que, cumulativamente:
3. Até o dia 17 (dezessete) de cada mês, o Agente de Obras, ou outro prestador de serviços escolhido de comum acordo pela Emissora e pela Securitizadora (após consulta aos Titulares de CRI) ("Medidores de Obras Substitutos"), ateste que as obras dos Empreendimentos estão sendo realizadas de acordo com o Cronograma e Orçamento de Obras inicial e/ou Cronograma e Orçamento de Obras Atualizado, conforme o caso;
4. No mesmo prazo do item (a) acima, o Agente de Obras ou um dos Medidores de Obras Substitutos informe à Securitizadora, por meio de um atestado ou relatório equivalente, o valor total dos gastos incorridos pelas Desenvolvedoras no desenvolvimento e execução das obras de cada um dos Empreendimentos com relação ao período imediatamente anterior à cada nova solicitação;
5. que, ao receber o atestado ou relatório equivalente descrito na alínea anterior, a Securitizadora ateste que o valor total dos gastos incorridos pelas Desenvolvedoras no desenvolvimento e execução das obras de cada um dos Empreendimentos, com relação ao respectivo período, tenha sido igual ou superior à soma do montante de recursos arrecadados pela respectiva Desenvolvedora decorrentes das vendas das unidades do respectivo Empreendimento, incluindo eventuais acessórios (a ser informado à Securitizadora pelo Servicer, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observadas as disposições da Cláusula 7.7.1.2 abaixo, devendo tal verificação, pela Securitizadora, ocorrer em até 5 (cinco) dias das contar do recebimento dos documentos e informações deste item (iii); e **[FAVOR CONFIRMAR MANUTENÇÃO DESTE ITEM]**
6. o montante de recursos solicitados no Relatório de Solicitação de Recursos, com relação a cada Empreendimento, não ultrapasse o valor indicado no Cronograma e Orçamento de Obras e/ou no Cronograma e Orçamento de Obras Atualizado, conforme o caso, de tal período; e
7. no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao Recebimento do Relatório de Solicitação de Recursos, a Emissora e/ou a Fiadora deverá(ão) informar à Securitizadora o saldo de caixa e aplicações da Emissora, Fiadora e das Desenvolvedoras, e a Securitizadora deverá no Dia Útil imediatamente seguinte disponibilizar, à Emissora, a respectiva Liberação dos Recursos do Fundo de Obras.

**[FAVOR CONFIRMAR EXCLUSÃO DA ANTIGA 7.7.1.2]**

* + - 1. Em qualquer hipótese em que não forem obtidos os relatórios ou atestados, conforme o caso, referidos nos itens acima, a Securitizadora irá reter os valores do Fundo de Obras, sendo que a Liberação dos Recursos do Fundo de Obras somente deverá ser realizada até a apresentação das comprovações e documentação pertinente.
      2. Na data de assinatura desta Escritura de Emissão, o Agente de Obras encontra-se contratado pela Emissora para realizar o acompanhamento e demais procedimentos previstos acima. A contratação de qualquer outro prestador de serviço para desempenhar tal função, incluindo Medidores de Obra Substitutos, deverá ser acordada entre a Emissora e a Securitizadora (após consulta aos Titulares dos CRI).
      3. Investimentos Permitidos com Recursos do Fundo de Obras. Os recursos do Fundo de Obras estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI e somente poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Termo de Securitização).
    1. Fundo de Reserva. Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituído um fundo de reserva na Conta Centralizadora, no montante de [R$3.000.000,00 (três milhões de reais)] ("Fundo de Reserva" e "Valor do Fundo de Reserva", respectivamente). **[OS VALORES DO FUNDO DE RESERVA DEVEM CORRESPONDER AO VALOR RELATIVO AOS JUROS DE 3 MESES E DEVERÁ SER PREENCHIDO NO SIGN OFF]**
       1. O Fundo de Reserva será utilizado para sanar eventual inadimplemento pecuniário das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, (i) eventual necessidade de recursos para pagamento das Debêntures; (ii) o pagamento de todos e quaisquer custos relacionados à eventual execução ou excussão de uma ou mais Garantias, incluindo, sem limitação, custas extrajudiciais e/ou judiciais, despesas com cartórios de registro de títulos e documentos e de imóveis, emolumentos e demais taxas, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando a execução e/ou excussão das Garantias, conforme o caso; (iii) para fazer frente aos pagamentos das Despesas (conforme abaixo definido) recorrentes e extraordinárias, desde que vencidas e não pagas; e (iv) para fazer frente a despesas relacionadas à manutenção e gestão de imóveis eventualmente retomados, assim como à eventual contratação de terceiros especializados para gestão e monitoramento dos ativos do CRI, sendo necessária consulta aos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para deliberar o valor a ser dispendido com tais despesas. **[FAVOR CONFIRMAR INCLUSÃO SUGERIDA PELA REC]**
       2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Centralizadora, no montante necessário para o atingimento do Valor do Fundo de Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Debenturista.
       3. Investimentos Permitidos com Recursos do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI e somente poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Termo de Securitização).
    2. Fundo de Despesas. Será constituído um fundo de despesas na Conta Centralizadora, para fins de pagamento das Despesas (conforme definição no Termo de Securitização) ("Fundo de Despesas"), no valor inicial de R$[•] ([•] reais), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de [R$[200.000,00] ([duzentos mil reais])] ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). [CONFIRMAR VALOR MÍNIMO SUGERIDO PELA RB] **[NOTA GAFISA: OS PRESTADORES DE SERVIÇO SERÃO PAGOS DIRETAMENTE PELA SECURITIZADORA? A GAFISA PRECISA VALIDAR OS VALORES ANTES DO PAGAMENTO.]**
       1. Caso, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora evidenciará tal fato à Emissora, mediante notificação, que deverá recompor o Fundo de Despesas, com recursos próprios a serem depositados na Conta Centralizadora, no montante necessário para o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Securitizadora.
       2. Investimentos Permitidos com Recursos do Fundo de Despesas. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI e somente poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Termo de Securitização).
    3. Se, após o pagamento da totalidade dos CRI e após a quitação de todas as Despesas incorridas, sobejarem recursos na Conta Centralizadora e/ou recursos no Fundo de Obras, no Fundo de Reserva e/ou no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir tais recursos, líquidos de tributos, para a Conta de Livre Movimentação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI. **[NOTA PARA REC: CASO A DÍVIDA TENHA SIDO QUITADA, EVENTUAL SOBEJO DEVERÁ RETORNAR PARA A GAFISA. NÃO OCORRERIA RESGATE ANTECIPADO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA]**

## Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

* + 1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):
       1. a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
       2. em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRI sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRI ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRI"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI aos Titulares dos CRI conforme as disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI");
       3. os Titulares dos CRI deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI em até 20 (vinte) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
       4. a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRI que os Titulares dos CRI tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI;
       5. a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI indicado no item (iii) acima;

* + - 1. o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do número de Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
      2. caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento; e
      3. o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante.

* + 1. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRI.
  1. Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá realizar, a partir de [•] de [•] de [•] **[NOTA DRAFTING SESSION, DE 28/02/2020: O PRAZO DE LOCK UP SERÁ DE 24 MESES. A SER PREENCHIDO NA VERSÃO PARA SIGN OFF]** (inclusive), o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista (i) do Preço de Resgate; acrescido (ii) do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, apurado nos termos da Cláusula 7.9.1 abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").
     1. Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo. O prêmio a ser pago à Debenturista na hipótese da realização, pela Emissora, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

* + 1. Na hipótese da realização de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures").
    2. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRI, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

* + 1. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora cancelará as Debêntures.
  1. Amortização Programada das Debêntures: Haverá amortização programada das Debêntures, sendo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, amortizado nas datas previstas na tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. Amortização Extraordinária Facultativa. As Debêntures não poderão ser parcialmente amortizadas extraordinariamente por iniciativa da Emissora.
  3. Amortização Extraordinária Obrigatória. Sempre que verificado um Evento de Excesso de Caixa (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), haverá amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). **[NOTA GAFISA: QUANDO A GERAÇÃO DE CAIXA DOS EMPREENDIMENTOS FOR SUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS FUTURAS O VALOR EXCEDENTE SERÁ UTILIZADO PARA AMORTIZAÇÃO DO CRI. UMA SUGESTÃO SERIA DEIXAR ESTA INFORMAÇÃO NO RELATÓRIO DE CHAMADA DE CAPITAL (MODELO DO FLUXO ENVIADO).]**

* + 1. A Amortização Extraordinária Obrigatória, será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
  1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado ou corrigido monetariamente.
  2. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").
     1. Pagamento da Remuneração. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
     2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo:

**[FAVOR CONFIRMAR FÓRMULA]**

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDIk = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

onde:

DP = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

*spread* = 4,0000.

Observações:

1. O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.
2. Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
3. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
4. O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
5. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
6. Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia [=] ([=]), será considerada a Taxa DI divulgada no dia [=] ([=]), considerando que ambos são todos Dias Úteis. **[FAVOR CONFIRMAR INCLUSÃO DA RB]**
7. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 2 (dois) Dias Úteis da Remuneração, com base no 1º (primeiro) Dia Útil e no 2º (segundo) Dia Útil que antecedem a Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista acima. **[FAVOR CONFIRMAR INCLUSÃO DA RB]**
   * 1. O período de capitalização das respectivas Remunerações é o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado, conforme o caso.
   1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de término do prazo mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturista para, de comum acordo com a Emissora, definir o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRI ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar acerca da Taxa Substitutiva deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturista de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures.
      1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Titulares dos CRI.
      2. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.15, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, única e exclusivamente com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
      3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização de tal Assembleia Geral de Debenturista, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para cálculo da Remuneração, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.
      4. Na hipótese de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e a Debenturista, conforme orientação dos Titulares dos CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares das Debêntures em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data em que tal Assembleia Geral de Titulares das Debenturistas deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Titulares Debenturistas, quando realizada, pelo Preço de Resgate, ou (iii) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nessa situação será a última Taxa DI disponível.

## Repactuação Programada

* + 1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.
  1. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures
     1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures ("Boletim de Subscrição").
     2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº [•], agência [•], de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco [•] ("Conta de Livre Movimentação"), observadas as disposições referentes à disponibilização dos recursos, em especial as relativas às retenções. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas: (1) desde que tenha ocorrido o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes e (2) nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI, desde que tais integralizações dos CRI ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente, sem a incidência de juros ou multa.
     3. Condições Precedentes. São condições precedentes à integralização das Debêntures ("Condições Precedentes"): **[FAVOR CONFIRMAR A INCLUSÃO DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES ABAIXO SUGERIDAS PELA RB]**

1. protocolo desta Escritura de Emissão para inscrição perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima;
2. registro desta Escritura de Emissão no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;
3. protocolo, na JUCESP, da AGE da Emissora, da Aprovação Societária da Fiadora e dos atos societários das Desenvolvedoras que aprovam a emissão e as Garantias, conforme aplicável; **[INCLUIR A PUBLICAÇÃO DA AGE DA EMISSORA E RCA DA FIADORA COMO CONDIÇÃO PRECECENTE?] ok**
4. atualizar o Livro de Registro de Debêntures Nominativas para fazer constar que as Debêntures foram integralizadas pela Debenturista; **[FAVOR CONFIRMAR SE A OPERAÇÃO CONTARÁ COM ESCRITURADOR OU SERÁ ABERTO LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES]**
5. a efetiva subscrição e integralização dos CRI;
6. a verificação da devida (a) formalização e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, (b) formalização e registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes, (c) formalização e prenotação das Escrituras de Hipoteca nos Cartórios de Imóveis competentes; e **[FAVOR CONFIRMAR SE OS CONTRATOS DE GARANTIA DEVERÃO SER REGISTRADOS NO RTD E A HIPOTECA PRENOTADA] ok**
7. a verificação do integral cumprimento das demais condições precedentes constantes dos demais Documentos da Operação, em especial, mas não exclusivamente, as condições precedentes descritas do Contrato de Distribuição, a serem verificadas pelo Coordenador Líder.
   1. Preço de Integralização
      1. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures.
      2. Retenções. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas iniciais da Oferta, para a constituição do Fundo de Despesas, para a constituição do Fundo de Reserva e para a constituição do Fundo Obras nos termos do Termo de Securitização.
      3. As retenções acima descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI, observando-se a seguinte ordem de disponibilização e alocação de recursos:
8. retenção, na Conta Centralizadora, dos valores necessários para o pagamento das despesas iniciais da Oferta;
9. retenção, na Conta Centralizadora, dos valores necessários para a constituição do Fundo de Despesas;
10. retenção, na Conta Centralizadora, dos valores necessários para a constituição do Fundo de Reserva;
11. disponibilização de R$[•] ([•]), relativo à parte dos Recursos Reembolso, na Conta de Livre Movimentação; e **[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: APENAS PARA ESCLARECIMENTOS, OS VALORES AQUI DESCRITOS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS À GAFISA NA DATA DA LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO, PARA FINS DE QUITAÇÃO DO BRIDGE E, PORTANTO, DEVERÃO CORRESPONDER AO SALDO DEVEDOR DO BRIDGE]**
12. retenção, na Conta Centralizadora, dos valores necessários para a constituição do Fundo de Obras, incluindo, entre outros, os valores relativos aos Recursos Reembolso excedentes ao valor descrito no item anterior.
    * 1. A Securitizadora deverá comprovar ao Agente Fiduciário dos CRIs, por meio de extratos bancários e outros documentos que se façam necessários, os pagamentos descritos nos itens (i), (ii), (iii), e (v) da cláusula 7.18.3, em até 15 (quinze) Dias Úteis após a integralização dos CRI.
    1. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.
       1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do nome do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora. **[FAVOR CONFIRMAR SE HAVERÁ ESCRITURADOR OU SE HAVERÁ LIVRO DE REGISTRO DE DEBÊNTURES]**
    2. Local de Pagamento
       1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, a conta corrente nº [•], de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 0910 do Banco Itaú Unibanco S.A.("Conta Centralizadora"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento. **[NOTA À RB: FAVOR INFORMAR O NÚMERO DA CONTA]**
    3. Prorrogação dos Prazos
       1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.
       2. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.
       3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
    4. Multa e Juros Moratórios
       1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
13. multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
14. juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

## Exigências da CVM, ANBIMA e B3

* + 1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRI, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRI, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

## Liquidez e Estabilização

* + 1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

## Fundo de Amortização

* + 1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## Classificação de Risco

* + 1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

# VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

## Vencimento Antecipado Automático

* + 1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRI, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):
    2. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
    3. (a) decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não contestado judicialmente no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
    4. liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas;
    5. alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social, de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
    6. caso, por qualquer motivo, a Emissora deixe de destinar a integralidade dos Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão;
    7. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
    8. se esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexequível, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
    9. na hipótese de a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRI ou qualquer das suas respectivas cláusulas;
    10. desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
    11. cisão, fusão ou incorporação da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Emissora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRI; **[GAFISA FAVOR SUGERIR UMA REDAÇÃO PARA ESSA HIPÓTESE, NO SENTIDO DE CRIAR UM *CARVE OUT* PARA CISÃO DA GAFISA S.A. E ALINHAR CRITÉRIO OBJETIVO COM BASE EM INDICADOR DE GARANTIA OU ÍNDICE DE BALANÇO.]**
    12. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRI, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim; **[FAVOR CONFIRMAR SUGESTÃO DA REC] ok**
    13. concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para as Desenvolvedoras, desde que para fins de execução das obras relacionadas ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim; **[FAVOR CONFIRMAR SUGESTÃO DA REC]**
    14. redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRI e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

Emissora permanecer com o Índice de Garantia abaixo de 1,00. Índice de Garantia = (Recebível + estoque + caixa) / (passivos + saldo devedor do CRI)

Sendo:

Recebível = valor presente da carteira de recebível pela taxa de 9%;

Estoque = calculado com base no preço médio das vendas ocorridas nos últimos 6 meses por empreendimento

Caixa disponível na posição de fechamento do mês;

Passivos: passivo total que constam nos Balancetes das SPEs, incluso as provisões para ação contra

Saldo de vedor do CRI na posição de fechamento do mês.

## Vencimento Antecipado Não Automático

* + 1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRI deliberem pela não[[1]](#footnote-2) declaração ou não do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.3 e seguintes abaixo:

1. inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis; **Não há a necessidade de de STANDSTILL para a Emissora e suas controladas**
2. vencimento antecipado de qualquer dívida da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 5 (cinco) Dias Úteis. A hipótese aqui descrita somente será verificada e, adicionalmente, somente poderá ser considerada um Evento de Vencimento Antecipado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização;
3. descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
4. descumprimento, pela Fiadora, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, conforme o caso, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão. A hipótese aqui descrita somente será verificada e, adicionalmente, somente poderá ser considerada um Evento de Vencimento Antecipado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o prazo de 12 (doze) meses contados da Data de Integralização;
5. caso esta Escritura de Emissão, ou quaisquer outros Documentos da Operação envolvendo os CRI seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído;
6. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
7. se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
8. se for protestado qualquer título de crédito contra a Fiadora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo. A hipótese aqui descrita somente será verificada e, adicionalmente, somente poderá ser considerada um Evento de Vencimento Antecipado a partir do 1º (primeiro) Dia Útil após o prazo de 6 (seis) meses contados da Data de Integralização;
9. no caso de constituição de qualquer Ônus, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre o Crédito Imobiliário ou sobre qualquer Garantia, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira; **[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: GAFISA ABORDARÁ A QUESTÃO COM O CARTÓRIO DE CURITIBA-PR, PARA FINS DE *CARVE OUT* PARA O PROJETO "PARQUE ECOVILLE"]**
10. [ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil];
11. [caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis]; **[NOTA JUR RB: SUGERIMOS EXCETUAR UMA EVENTUAL RJ NESSE ITEM, POIS SERIA APLICÁVEL O STAY PERIOD. ASSIM O VENCIMENTO ANTECIPADO NESSE SENTIDO PODE SER PREJUDICIAL PARA O INVESTIDORE E PARA A DEVEDORA.]**
12. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão desde que a Emissora não venha a comprovar que foram tomadas as medidas legais competentes para suspender ou cancelar o ato administrativo que determinou a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças; **[FAVOR CONFIRMAR SUGESTÃO DA GAFISA]**
13. distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRI, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos na Lei das Sociedades por Ações;
14. caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos (estes últimos desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum) e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, em qualquer caso, agindo, comprovadamente, em proveito de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo de qualquer lei e/ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária e/ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas Anticorrupção;
15. interrupção das atividades da Emissora e/ou da Fiadora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
16. decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades sob controle comum, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emissora e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento, não sendo a referida exceção aplicável a descumprimentos referentes à matérias de trabalho com condições análogas à de escravo; **[FAVOR CONFIRMAR SUGESTÃO DA RB]**
17. provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
18. alteração (a) do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora e/ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas.
    * 1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRI para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta cláusula não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRI para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.
      2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 8.2.1 será convocada pela Securitizadora em até 3 (três) Dias Úteis da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital de convocação [da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático] e, e em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRI.
         1. Nos termos do Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI será instalada, em primeira convocação, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares dos CRI em primeira convocação, caso os Titulares dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
         2. Na hipótese de a referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI não ser realizada, em primeira convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRI ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRI será realizada em segunda convocação.
         3. Nos termos do Termo de Securitização, a Assembleia Geral de Titulares dos CRI será instalada, em segunda convocação, mediante a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares dos CRI em segunda convocação, caso os Titulares dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação presentes votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures
         4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI.
      3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

* + 1. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRI.
    2. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRI, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRI dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").
    3. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão.

# OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

1. fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI:

1. em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; **[FAVOR CONFIRMAR SE A RB NÃO RECEBERÁ A DF]**
2. avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
3. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRI ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
4. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
5. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
6. arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
7. cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Normas Anticorrupção e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI;
8. notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;
9. cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;
10. notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI em até 1 (um) Dia Útil em que tomar conhecimento da ocorrência de algum Evento de Vencimento Antecipado. **[FAVOR CONFIRMAR INCLUSÃO DA RB]**
    1. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, nos termos do Termo de Securitização.

# DECLARAÇÕES E GARANTIAS

* 1. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram, por si, que, nesta data:

1. está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 9.514, Instrução CVM 414 e da Instrução CVM 476 e que será objeto da Oferta;
2. tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
3. tem ciência da forma e condições dos CRI e do Termo de Securitização;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
5. é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
6. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
7. os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
8. esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
9. a Fiança constitui obrigação lícita, válida, vinculante e eficaz da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, possuindo nesta data a Fiadora suficiência de patrimônio para adimplir as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
10. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRI (a) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Fiadora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
11. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
12. os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRI são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRI;
13. conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
14. conhece e está cumprindo as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
15. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
16. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
17. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
18. não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora;
19. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI;
20. na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
21. respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
22. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

# ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

* 1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, observado o disposto nesta Cláusula 11.1, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):
  2. A Assembleia Geral de Debenturista será realizada no local da sede da Emissora.
  3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.
  4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista dar-se-á mediante anuncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.
  5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.
  6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista se instalará nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista.
     1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista a que comparecer a Debenturista.
  7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
  8. Participação do Agente Fiduciário dos CRI. O Agente Fiduciário dos CRI deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
  9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista caberá à Debenturista.
  10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.
  11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
  12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.
  13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRI, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação.
  14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRI, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRI de acordo com o Termo de Securitização.
  15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

# COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

* 1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

1. Para a Emissora:

**NOVUM DIRECTIONES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, cj. 32, Bl. 2

Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-900

Tel.: +55 (11) 3025-9111 e +55 (11) 3025- 9091

E-mail: [aackermann@gafisa.com.br](mailto:aackermann@gafisa.com.br) e [ihartmann@gafisa.com.br](mailto:ihartmann@gafisa.com.br)

Aos cuidados de: André Ackermann e Isaac Hartmann

1. Para a Debenturista:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 11º Andar,

Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-132

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: [servicing@rbsec.com](mailto:servicing@rbsec.com)

Aos cuidados de: Flávia Palacios

1. Para a Fiadora:

**GAFISA S.A.**

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 3º andar, cj. 32, Bl. 2

Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP 04543-900

Tel.: +55 (11) 3025-9111 e +55 (11) 3025- 9091

E-mail: [aackermann@gafisa.com.br](mailto:aackermann@gafisa.com.br) e [ihartmann@gafisa.com.br](mailto:ihartmann@gafisa.com.br)

Aos cuidados de: André Ackermann e Isaac Hartmann

1. Para o Agente Fiduciário dos CRI:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi

São Paulo, SP - CEP 04534-004

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br)

Aos cuidados de: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).
  2. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

* 1. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 serão arcados pela Parte inadimplente.

# PAGAMENTO DE TRIBUTOS

* 1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
  2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.
  3. Os CRI serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRI. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRI, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRI.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
  2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
  3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
  4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.
  5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

# DA LEI APLICÁVEL E FORO

* 1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.
  2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.*

*SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

*Página de assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

**NOVUM DIRECTIONES – INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]**

*Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Debenturista e Securitizadora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

**GAFISA S.A.**

*Fiadora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Interveniente Anuente*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*Página de assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF: |

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo I

###### Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

**Remuneração das Debêntures**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **#** | **Datas de Pagamento das Debêntures** | **Juros** | **Pagamento de Principal** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | Data de Vencimento | [•] | [•] | 100,0000% |

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo II

###### Cronograma e Orçamento de Obras

###### [NOTA RB: INCLUIR O PERCENTUAL A SER ALOCADO A CADA IMÓVEL]

**[•]**

**[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: CRONOGRAMA A SER DISPONIBILIZADO PELA GAFISA]**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma e Orçamento de Obras, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma e Orçamento de Obras: (i) será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. **[FAVOR CONFIRMAR EXCLUSÃO DO AF PARA OBRIGAR A NOTIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE ADITAMENTO]**

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo III

###### Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

**[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: MODELO DE RELATÓRIO A SER DISCUTIDO COM O AGENTE FIDUCIÁRIO]**

*Ref.:* Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – *da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]* ("Emissão" e "Companhia", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]",* celebrado em [•] de [•] de 2020("Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures seriam destinados, pela Companhia, à [•].

Em conformidade com a Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRI ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRI, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, conforme características descritas abaixo:

Período: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**[NOTA MACHADO MEYER: FAVOR INCLUIR MODELO DE RELATÓRIO PARA COMPROVAÇÃO DOS RECURSOS, A SER ENVIADO SEMESTRALMENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO]**

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, XML das notas fiscais e quaisquer outros documentos solicitados que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

**As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRI, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOVUM DIRECTIONES - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [S.A.]** | |
| Por: | Por: |
| Cargo: | Cargo: |

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo IV

###### Destinação dos Recursos – Reembolso

###### [NOTA SIMPLIFIC: AGUARDANDO O ENVIO DAS NFS, XMLS E COMPROVANTES DE PAGAMENTOS PARA VALIDAÇÃO.]

**[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: GAFISA ENVIARÁ A RELAÇÃO DAS DESPESAS INCORRIDAS A SEREM REEMBOLSADAS, INCLUINDO O BRIDGE]**

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo V

Modelo da Segunda Liberação dos Recursos do Fundo de Obras

**[O MODELO DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE O SALDO DE CAIXA E APLICAÇÕES DA GAFISA/SPEs E CHAMADA DE CAPITAL PELO AGENTE DE OBRAS. ASSIM COMO NO RELATÓRIO DE LIBERAÇÃO RECORRENTE, GAFISA, FAVOR ENVIAR MODELO]**

*Este Anexo é parte integrante* *do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Novum Directiones – Investimentos e Participações em Empreendimentos Imobiliários [S.A.]", celebrado em [•]**de [•]**de 2020.*

#### Anexo VI

###### Modelo de Relatório de Solicitação de Recursos

**[NOTA DRAFTING, DE 28/02/2020: GAFISA ENVIARÁ UM MODELO DE RELATÓRIO. A IDEIA É ESTABELECER UM RELATÓRIO SIMPLES, CONSIDERANDO QUE TAL RELATÓRIO ESTARÁ ACOMPANHADO DO RELATÓRIO DO AGENTE DE OBRAS E DO RELATÓRIO DO SERVICER. CONFORME FLUXO OPERACIONAL, O RELATÓRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES SOBRE (I) EVOLUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DE OBRAS DE CADA SPE, (II) CONCILIAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA: GASTOS APURADOS, RECEBIMENTOS VALIDADOS PELO ESPELHAMENTO E EXTRATOS BANCÁRIOS, E (III) PREVISÃO DE GASTOS POR SPE PARA O MÊS SEGUINTE.]**

1. Sugestão de exclusão pela REC [↑](#footnote-ref-2)